Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO N° 2549 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 11 de novembro de 2026 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 383/2026

O Senhor REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, Prefeito Municipal Interino de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Adelia Jesus de Oliveira, investida no cargo de Agente Comunitária de Saúde - Equipe Rural, matrícula nº 20692, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 11/06/2024 a 10/06/2025, com base no artigo 140 da lei municipal nº 029/2003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 10 de novembro de 2026 a 29 de novembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 10 de novembro de 2026.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

PORTARIA Nº 384/2026

O Senhor REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, Prefeito Municipal Interino de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Lillian Roberta Dittmann, investida no cargo de Médica Veterinária, matrícula nº 21737, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 14/06/2025 a 13/06/2026, com base no artigo 140 da lei municipal nº 029/2003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 11 de novembro de 2026 a 30 de novembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 11 de novembro de 2026.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

PORTARIA Nº 385/2026

SÚMULA: Aplica penalidade de advertência à Conselheira Tutelar, em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 041/2016, especialmente o artigo 80, que estabelece as penalidades aplicáveis aos Conselheiros Tutelares em decorrência de faltas funcionais;

CONSIDERANDO a instauração e tramitação do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, destinado à apuração de possível falta funcional atribuída à Conselheira Tutelar A.C.S.N.;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Processante, contendo a recomendação subsidiária de aplicação da penalidade de advertência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 007/2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formalizou a deliberação aprovada por unanimidade em reunião realizada no dia 30 de outubro de 2026, pelo acolhimento da recomendação subsidiária apresentada pela Comissão Processante;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80, § 5º, da Lei Municipal nº 041/2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplicar à Conselheira Tutelar A.C.S.N. a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA, em decorrência dos fatos apurados no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026, nos termos do artigo 80 da Lei Municipal nº 041/2016, em conformidade com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, formalizada por meio da Resolução nº 007/2026.

Artigo 2º - A aplicação da penalidade deverá ser formalmente registrada nos assentamentos funcionais da Conselheira Tutelar, bem como nos autos do respectivo Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 3º - Determinar ao setor competente que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive a ciência formal da interessada.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 11 de novembro de 2026.

REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO N° 2549 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 11 de novembro de 2026 | PÁGINA: 2

Licitações

ATA DA ABERTURA DA PROPOSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 086/2026 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2026.

Às 09:00 horas do dia 10 do mês de novembro do ano de 2026, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, reuniu a Agente de Contratação de Licitações e membros da Equipe de Apoio designado pela Portaria Municipal 054/2025, a senhorita **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI,** o senhor **JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI** e a senhorita **EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO** para o ato de encerramento e abertura das propostas referente à Dispensa de Licitação 038/2026, destinado à **Contratação de empresa para realização de evento da Etapa de Velocross 2026, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e planejamento.** Prosseguindo em consonância com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais 015/2023 e 018/2023, e com base no Art. 75, II, §3º da Lei 14.133/2021, comunicou o recebimento de três orçamentos com empresa do ramo, e do Sistema do Banco de Preços, o qual foi com as seguintes empresas: a Empresa **CHAMPIONS EVENTOS E TRASNPORTES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 50.301.061/0001-67** apresentou sua proposta no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); a Empresa **GISSELLE DE OLIVEIRA LIMA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 63.28.161/0001-95** apresentou sua proposta no valor total de R$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais); a Empresa **LUIZ HENRIQUE MEDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 04.693.264/0001-29** apresentou sua proposta no valor total de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), e do Sistema **BANCO DE PREÇOS NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95,** o qual através de sua pesquisa obteve a cotação de preço no valor total de R$ 40.933,33 (quarenta mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Na sequencia houve a publicação no Diário Oficial do Município, no dia 04 de novembro de 2026, Edição 2546 onde se deu o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas. Findo o prazo, constatou que não houve o recebimento de propostas adicionais. Diante disso, declaro vencedor conforme o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** à empresa **CHAMPIONS EVENTOS E TRASNPORTES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 50.301.061/0001-67** que apresentou o menor preço no orçamento do presente certame. Assim convoco a empresa **CHAMPIONS EVENTOS E TRASNPORTES LTDA - ME** para apresentar as documentações que comprovem reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, conforme o item 1.7 C1, C2 e C3 do Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis para as devidas formalidades, em conformidade com regra disposta no aviso publicado supracitado. Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI,** lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e equipe de apoio.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI
EQUIPE DE APOIO

EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO
EQUIPE DE APOIO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

RECORRENTE: TARX TELECOM LTDA
RECORRIDA: NETMAX SCM LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações, conectividade e infraestrutura de rede de dados para o Município de Santana do Itararé – PR, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, ativação, operação, manutenção e suporte técnico de equipamentos e serviços necessários ao atendimento da rede municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **TARX TELECOM LTDA**, em face da decisão que declarou habilitada a empresa **NETMAX SCM LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 029/2026, promovido pelo Município de Santana do Itararé – PR.

Em suas razões recursais, a empresa recorrente questiona a habilitação da licitante vencedora, apresentando, em síntese, os seguintes apontamentos:

a) suposta ausência de capacidade econômico-financeira da empresa NETMAX SCM LTDA, diante dos resultados negativos apresentados em suas demonstrações contábeis;
b) possível ocorrência de subcontratação do objeto, em razão da relação comercial mantida com terceiros e dos documentos apresentados para comprovação da capacidade técnica;
c) suposta impossibilidade de cumprimento dos níveis de serviço (SLA) exigidos no edital, considerando as condições contratuais do profissional indicado como responsável técnico;
d) ausência de documentação relativa ao Termo de Responsabilidade Técnica – TRT de Cargo e Função.

Em contrarrazões, a empresa NETMAX SCM LTDA defendeu a manutenção de sua habilitação, sustentando que atende às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e que as alegações apresentadas pela recorrente não demonstram o descumprimento dos requisitos de habilitação.

É o breve relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, verifica-se que o recurso foi apresentado contra decisão relativa à habilitação de licitante, hipótese expressamente prevista no art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, especialmente quanto à manifestação de intenção de recorrer, à apresentação das razões recursais e à oportunidade de apresentação das contrarrazões, **CONHEÇO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, passando à análise de mérito.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO

A Administração Pública, ao conduzir procedimento licitatório, deve observar os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, formalismo moderado, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

A habilitação constitui etapa destinada à verificação das condições necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a análise da documentação deve observar rigorosamente as exigências estabelecidas no edital, não sendo permitido à Administração criar requisitos de habilitação não previstos no instrumento convocatório, tampouco afastar exigências expressamente estabelecidas.

Após análise das razões recursais, das contrarrazões, do edital e dos documentos apresentados pela empresa NETMAX SCM LTDA, passa-se ao enfrentamento individualizado dos pontos questionados.

3.1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – RESULTADOS NEGATIVOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A recorrente questiona a capacidade econômico-financeira da empresa NETMAX SCM LTDA, fundamentando sua insurgência nos resultados negativos constantes das demonstrações de resultado dos exercícios apresentados.

Ao analisar o item 1.4.1.1 do Anexo II do edital, verifica-se que a exigência de qualificação econômico-financeira estabelecida pela Administração consiste na apresentação de certidão de falência e recuperação judicial, não tendo sido previstos índices contábeis mínimos, exigência de patrimônio líquido mínimo, capital circulante líquido ou obrigatoriedade de apresentação de resultados positivos nos exercícios financeiros.

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO N° 2549 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 11 de novembro de 2026 | PÁGINA: 3

A empresa NETMAX SCM LTDA apresentou certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em 20 de outubro de 2026, em nome da própria licitante e vinculada ao CNPJ nº 48.287.603/0001-42.

Assim, verifica-se o atendimento à exigência econômico-financeira efetivamente estabelecida no instrumento convocatório.

Não seria juridicamente adequado utilizar os resultados negativos das demonstrações contábeis como fundamento autônomo para inabilitação, uma vez que tal interpretação representaria a criação de requisito não previsto no edital, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Ressalta-se que a qualificação econômico-financeira deve ser examinada conforme os critérios previamente estabelecidos pela Administração, nos termos dos arts. 62, 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a proposta da NETMAX SCM LTDA foi apresentada pelo valor global de R$ 276.000,00, correspondente a R$ 23.000,00 mensais, enquanto o valor máximo estimado pela Administração é de R$ 282.000,00.

Verifica-se, portanto, que a proposta corresponde a aproximadamente 97,87% do valor estimado, representando diferença de apenas 2,13% em relação ao orçamento da contratação.

Não há, nos elementos apresentados pela recorrente, demonstração objetiva de que o valor ofertado seja insuficiente para suportar os custos da execução contratual.

O art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo autoriza a Administração a realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas.

Todavia, a inexequibilidade não pode ser presumida exclusivamente a partir de prejuízos contábeis, sem demonstração concreta de incompatibilidade entre o preço ofertado e os custos necessários à execução do objeto.

Dessa forma, considerando que a recorrida apresentou a certidão exigida pelo edital e que não foi demonstrado o descumprimento de requisito econômico-financeiro expressamente estabelecido, **não se acolhe a alegação de inabilitação por insuficiência econômico-financeira**.

Eventuais dúvidas quanto à capacidade de execução financeira poderão ser acompanhadas pela Administração durante a execução contratual, sem que isso autorize a criação de requisito de habilitação não previsto no edital.

3.2. DA SUPOSTA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

A recorrente também questiona a habilitação da NETMAX SCM LTDA sob o argumento de que a documentação apresentada demonstraria a utilização de terceiros para a execução dos serviços licitados.

Inicialmente, cumpre destacar que o item 1.5.1 do Termo de Referência estabelece expressamente que não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Portanto, a Administração reconhece a obrigatoriedade de cumprimento dessa disposição e não admite a transferência indevida da execução contratual a terceiros.

Entretanto, a existência de relações comerciais com outras empresas, a aquisição de insumos, a contratação de capacidade de trânsito IP ou a utilização de infraestrutura de terceiros não caracterizam, automaticamente, subcontratação do objeto.

No presente caso, a documentação apresentada pela NETMAX SCM LTDA contém atestado de capacidade técnica emitido pela empresa CYBORG NET – SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.679.267/0001-71.

O referido atestado declara que a NETMAX SCM LTDA fornece serviços de conectividade IP de alta capacidade, infraestrutura de transporte de dados por fibra óptica, equipamentos de borda, suporte técnico e monitoramento contínuo.

Portanto, o documento demonstra a experiência da recorrida na prestação de serviços relacionados ao objeto licitado.

Não se verifica, apenas pela existência desse atestado, qualquer comprovação de que a NETMAX pretenda transferir a execução do contrato municipal à empresa emitente.

Ao contrário, o documento apresentado indica que a própria NETMAX figura como fornecedora dos serviços nele descritos.

Deve-se distinguir, portanto, a utilização de fornecedores de infraestrutura e conectividade da efetiva subcontratação de parcelas do objeto cuja execução foi atribuída à contratada.

A recorrente também faz referência a despesas com serviços de terceiros constantes das demonstrações contábeis. Contudo, o lançamento contábil genérico não identifica, por si só, quais serviços foram contratados, sua finalidade ou eventual relação com a execução do objeto deste certame.

Não há demonstração concreta de que a NETMAX pretenda transferir a terceiros a responsabilidade pela execução integral ou parcial das obrigações assumidas perante o Município.

Assim, ausente prova objetiva de subcontratação vedada, não se mostra juridicamente adequado presumir o descumprimento do edital com base exclusivamente na existência de relações comerciais com terceiros.

Dessa forma, **não se acolhe a alegação de subcontratação**, permanecendo a empresa NETMAX SCM LTDA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à vedação expressa de subcontratação.

3.3. DA CAPACIDADE TÉCNICA E DO CUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA

A recorrente questiona a capacidade da recorrida de cumprir os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, especialmente em razão das condições previstas no contrato de prestação de serviços firmado com o profissional indicado como responsável técnico.

Conforme documentação apresentada, a empresa NETMAX SCM LTDA possui contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica com o profissional Luciano Bueno Rezende, Técnico em Telecomunicações, devidamente identificado e vinculado à empresa.

O contrato estabelece prestação de serviços em regime parcial de quatro horas semanais, de forma remota.

A recorrente entende que tal condição seria incompatível com a exigência de atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana.

Entretanto, é necessário distinguir a função do responsável técnico da estrutura operacional responsável pelo atendimento, monitoramento e manutenção dos serviços.

O edital exige a comprovação de profissional técnico registrado no respectivo conselho, mas não estabelece que o responsável técnico deva permanecer pessoalmente disponível durante 24 horas por dia, tampouco determina que sua residência esteja localizada no Município de Santana do Itararé.

O que se exige da contratada é que a empresa, enquanto responsável pela execução do objeto, disponha de estrutura operacional suficiente para cumprir os níveis de serviço estabelecidos.

A jornada contratual do responsável técnico, isoladamente considerada, não demonstra que a empresa esteja impossibilitada de manter outros profissionais, equipes de atendimento, técnicos de campo ou mecanismos de suporte para

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

cumprir as obrigações contratuais.

Além disso, o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida demonstra experiência anterior em serviços de conectividade IP, infraestrutura de fibra óptica, fornecimento e configuração de equipamentos de borda, suporte técnico e monitoramento contínuo em regime 24x7.

O documento também registra a prestação de serviços com disponibilidade mensal mínima de 99,5% e tempo máximo de reparo de até seis horas, demonstrando experiência em atividades relacionadas ao objeto licitado.

O documento apresentado demonstra experiência em serviços de natureza semelhante, abrangendo conectividade dedicada, redundância de trânsito, infraestrutura de fibra óptica, equipamentos de borda e suporte técnico contínuo.

A comprovação da capacidade técnica deve ser analisada segundo os critérios estabelecidos no edital, observando-se o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admissível a criação de exigências adicionais após a abertura do certame.

Dessa forma, a documentação apresentada atende à finalidade de demonstrar experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto licitado, não tendo a recorrente demonstrado que a NETMAX deixou de cumprir requisito técnico expressamente estabelecido.

Ressalta-se, contudo, que a manutenção da habilitação não afasta a obrigação da contratada de cumprir integralmente os níveis de serviço previstos no Termo de Referência, especialmente quanto ao atendimento 24x7 e aos prazos máximos de reparo de quatro horas na área urbana e doze horas na área rural.

O cumprimento dessas obrigações deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Administração durante toda a execução contratual, podendo o descumprimento ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

Diante disso, **não se acolhe a alegação de incapacidade técnica fundada exclusivamente na jornada contratual do responsável técnico**.

3.4. DA DOCUMENTAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E DA AUSÊNCIA DO TRT DE CARGO E FUNÇÃO

A recorrente também questiona a ausência do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT de Cargo e Função.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a NETMAX SCM LTDA juntou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 2653381/2026, emitida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT-04, em 31 de julho de 2026, com validade até 31 de março de 2027.

A certidão identifica a empresa NETMAX SCM LTDA, CNPJ nº 48.287.603/0001-42, e registra o profissional Luciano Bueno Rezende como responsável técnico, com registro profissional nº 03860723960 e início de responsabilidade em 08 de maio de 2026.

Também foi apresentado o contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica firmado entre a empresa e o referido profissional.

Portanto, os documentos apresentados demonstram o registro da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente e a existência de profissional indicado como responsável técnico.

Quanto à ausência do TRT de Cargo e Função, verifica-se que o edital não estabeleceu expressamente a apresentação desse documento como requisito autônomo de habilitação.

A Administração encontra-se vinculada às exigências previamente estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo permitido inabilitar licitante pela ausência de documento que não tenha sido exigido de maneira clara e objetiva como condição de habilitação.

O art. 65 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim, não se mostra juridicamente adequado ampliar posteriormente a relação de documentos exigidos, especialmente quando a documentação apresentada comprova o registro da empresa e a indicação de responsável técnico perante o conselho profissional.

Ainda que se considere a referência ao TRT nº CFT2605788325 constante das contrarrazões, a ausência de sua apresentação em arquivo separado não constitui, por si só, motivo suficiente para inabilitação, diante da ausência de previsão expressa no edital como documento autônomo obrigatório.

Dessa forma, **não se acolhe a alegação de inabilitação por ausência do TRT de Cargo e Função**.

3.5. DA AUTORIZAÇÃO DA ANATEL

Quanto à autorização para exploração dos serviços de telecomunicações, o edital, em seu Anexo II, item 1.5, alínea “D”, exige a apresentação do ato de autorização da ANATEL e do respectivo termo de autorização, válidos na data da apresentação da proposta.

A documentação apresentada pela NETMAX SCM LTDA contém o Ato nº 2.479, de 18 de fevereiro de 2026, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, autorizando a empresa, inscrita no CNPJ nº 48.287.603/0001-42, a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Também foi apresentada a publicação correspondente no Diário Oficial da União, de 23 de fevereiro de 2026.

Verifica-se, portanto, que a autorização foi expedida antes da realização do certame e está vinculada à própria empresa licitante.

O documento atende à finalidade de demonstrar a autorização regulatória necessária ao exercício da atividade objeto da contratação.

Não se identifica, nos documentos examinados, elemento que demonstre a inexistência da autorização na data da apresentação da proposta.

Dessa forma, **considera-se atendida a exigência relativa à autorização da ANATEL**, nos termos do item 1.5, alínea “D”, do Anexo II do edital, observada a documentação efetivamente apresentada.

3.6. DA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Registra-se, ainda, que os documentos de habilitação e a proposta readequada apresentados pela empresa estão identificados em nome de NETMAX SCM LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.287.603/0001-42.

A documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica examinada está vinculada à referida pessoa jurídica, não havendo, nos documentos de habilitação apresentados, demonstração de que a licitante tenha utilizado documentação pertencente a pessoa jurídica distinta para comprovar suas condições de habilitação.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE EXIGÊNCIAS POSTERIORES

A análise do recurso deve observar, necessariamente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O edital constitui a regra interna do procedimento licitatório, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes.

Nesse sentido, a Administração não pode, após a abertura do certame, criar exigências de habilitação que não constavam originalmente do edital, tampouco interpretar seus requisitos de maneira a restringir indevidamente a competitividade.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente a observância dos princípios da legalidade, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e competitividade

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

A existência de prejuízos contábeis não representa descumprimento automático da exigência econômico-financeira; a utilização de fornecedores de infraestrutura não comprova necessariamente subcontratação; a jornada parcial do responsável técnico não demonstra, isoladamente, incapacidade de atendimento 24x7; e a ausência de TRT de Cargo e Função não pode ser utilizada como fundamento autônomo de inabilitação quando não exigido expressamente pelo edital.

A inabilitação de licitante deve estar fundamentada em descumprimento efetivo de requisito editalício, devidamente demonstrado nos autos, não podendo decorrer de presunções ou exigências formuladas posteriormente.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, reforçou a necessidade de interpretação que prestigie a finalidade do procedimento licitatório e o formalismo moderado, admitindo diligências para esclarecimento de condições preexistentes, observados os limites legais.

Assim, a decisão administrativa deve privilegiar a análise objetiva da documentação e das exigências do edital, sem afastar licitante que demonstrou o atendimento dos requisitos efetivamente estabelecidos.

V – CONCLUSÃO

Após análise individualizada das razões recursais, das contrarrazões, do edital e dos documentos apresentados pela empresa recorrida, conclui-se que os argumentos apresentados pela recorrente não demonstraram descumprimento de requisito de habilitação capaz de justificar a reforma da decisão anteriormente proferida.

Em síntese:
a) Quanto à qualificação econômico-financeira, verifica-se que a empresa apresentou a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, conforme exigido pelo edital. Nesse sentido, eventuais resultados negativos constantes nas Demonstrações do Resultado do Exercício (DREs), considerados isoladamente, não constituem fundamento suficiente para justificar sua inabilitação, especialmente porque o instrumento convocatório não exigiu a apresentação do balanço patrimonial como requisito de habilitação econômico-financeira. Assim, considerando os documentos efetivamente exigidos e os critérios previamente estabelecidos no edital, não se mostra juridicamente adequado impor à licitante exigências que não foram expressamente previstas no instrumento convocatório, em observância aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia.
b) Quanto à suposta subcontratação, não foi demonstrado que a empresa NETMAX pretende transferir a terceiros a execução do objeto contratual, sendo necessário distinguir a utilização de fornecedores de infraestrutura e trânsito IP da efetiva subcontratação.
c) Quanto ao SLA, a jornada contratual do responsável técnico não comprova, isoladamente, incapacidade operacional da empresa, especialmente porque o edital não exige que o referido profissional permaneça pessoalmente disponível em regime de 24 horas.
d) Quanto à capacidade técnica, foi apresentado atestado que demonstra experiência em serviços semelhantes.
e) Quanto ao TRT de Cargo e Função, sua apresentação não foi estabelecida expressamente como documento autônomo de habilitação, não sendo possível criar tal exigência após a abertura do certame.
f) Quanto à ANATEL, foi apresentado ato de autorização expedido anteriormente à licitação e vinculado ao CNPJ da própria licitante.
g) Dessa forma, não se identificam elementos suficientes para afastar a decisão de habilitação da empresa NETMAX SCM LTDA.

VI – DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento nos arts. 5º, 59, § 2º, 62, 64, 65, 67 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, formalismo moderado, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

I – CONHEÇO dos recursos administrativos interposto pelas empresas TARX TELECOM LTDA e NETMAX SCM LTDA, por atender aos pressupostos de admissibilidade;
II – NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, por não verificar elementos suficientes que demonstrem o descumprimento, pela empresa NETMAX SCM LTDA, das exigências de habilitação estabelecidas no edital;
III – MANTENHO A DECISÃO QUE DECLAROU HABILITADA a empresa NETMAX SCM LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.287.603/0001-42, por entender que a documentação apresentada atende aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório;
IV – DETERMINO que a empresa permaneça responsável pelo cumprimento integral das condições técnicas, operacionais e contratuais estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao atendimento 24x7, aos prazos de reparo e à vedação de subcontratação, devendo tais obrigações ser acompanhadas e fiscalizadas pela Administração durante a execução contratual;
V – Decido por INDEFERIR o recurso apresentado pela empresa recorrente e nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, poderá a empresa recorrente encaminhar os autos via e-mail licitacao@santanadoitarare.pr.gov.br devidamente instruídos e acompanhados desta manifestação, à autoridade superior competente, para decisão definitiva sobre o recurso administrativo.

Santana do Itararé/PR, 11 de novembro de 2026.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2026
REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026, NOS TERMOS DO ART. 75, INC. XV DA LEI 14.133/2021. (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIENCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ - FAFIPA
CNPJ: 05.566.804/0001-76
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, (SERVIDORES ESTATUTÁRIOS – REGIME JURÍDICO ÚNICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO.

Valor: R$ 68.360,00 (sessenta e oito mil trezentos e sessenta reais), para um total estimado de 500 candidatos inscritos concorrentes ao concurso público. Caso o numero de inscritos se confirme maior que 500 candidatos inscritos, haverá custo adicional de R$ 40,00 (quarenta reais) por candidato excedente.

Data da Assinatura do Contrato: 11/11/2026.
Data da Vigência do Contrato: 11/11/2027.



D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO N° 2549 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 11 de novembro de 2026 | PÁGINA: 6

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
SANTANA DO ITARARÉ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22-2026
Processo Administrativo Nº 66-2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
Data de Publicação: 11/09/2026 09:58:01

TOTAL DO PROCESSO: **142.500,00**

DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA — **05.375.249/0001-03** — **142.500,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 164 Lance: 142.500,00 **Total: 142.500,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: SAEVO Modelo: PANORAMICO+TELE (2SENSORES)

Descrição: Aparelho Radiográfico Odontológico para Exame Extraoral, digital, para imagens 2D, preparado para o paciente posicionado tanto em pé como sentado para realização exames: Panorâmica Adulto e Infantil; Planigrafia das Articulações Têmporo Mandibulares (ATMs); Planigrafia Frontal dos Seios Maxilares. O aparelho deve ser composto de coluna fixada no piso/parede ou sobre base/parede. Ampliação da imagem em proporção constante. Seleção automática ou manual de kV, bem como de mA. Funções de edição de imagem (pós processamento de imagem) tais como Histograma, Filtros de Brilho, Contraste, Gama. Recursos para Redução de ruído na imagem e Filtros "sharpen". Filtros de Relevo com no mínimo três níveis. Filtros de Escala de Cinza (Gray Scale), Negativo, Mapa de Calor. Filtro de Matiz, Saturação e Valor (HSV), aproximação, aumento e seleção de regiões da radiografia. O software deve permitir integração com várias tecnologias e gerenciadores. Tensão no tubo emissor de raios-X entre 60 a 90 kV; corrente elétrica no tubo de raios-X entre 3.2 Ma a 16 mA. Ponto focal de no máximo 0,5mm X 0,5mm. Software de calibração. Função "DEMONSTRAÇÃO", que permite demonstrar ao paciente os movimentos do equipamento sem emissão de raios–X. Permite atualização de tecnologia para aplicação de telerradiografia (upgradeable). Posicionamento do paciente (em módulo panorâmico) através de plano Frankfurt, linha sagital mediana e linha do canino, estabilizado por bloco de mordida para pacientes dentados e apoio do mento para pacientes edêntulos. Ajuste do plano de corte baseado na linha do canino (móvel) para geração da curva personalizada ao biotipo do paciente para tomadas panorâmicas; Cabeçote blindado com resfriamento ultrarrápido; certificado de controle radiação de fuga, tensão nominal 110/127/220/240V, 50/60hz, tensão do tubo até 90 kV, com chassis (sensor/captador) radiográfico totalmente digital, tecnologia CMOS. Equipamento deve atender às dimensões mínimas da sala: largura de 2,00 m; comprimento máximo de 1,30 m (sem braço cefalométrico) e de 2,30 m (com braço cefalométrico); altura máxima de 2,45 m; alimentação: 110/127/220 ou 240v, software incluso com banco de dados para gestão dos dados do paciente e imagens. Possibilita upgrade para tomografia (3D). Software 2D para gestão de pacientes e imagens; banco de dados. Certificado do INMETRO e controle de radiação de fuga em conformidade com a legislação atual vigente.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 215.302,72 **Valor Unit.: 142.500,00** Total Item: 142.500,00

Gerado em: 11/11/2026 10:15:45

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3771-7151 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
SANTANA DO ITARARÉ-PR

PREGOEIRO: BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3771-7151 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO N° 2549 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 11 de novembro de 2026 | PÁGINA: 8

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
SANTANA DO ITARARÉ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26-2026
Processo Administrativo Nº 70-2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
Data de Publicação: 24/09/2026 23:33:44

				TOTAL DO PROCESSO: **903.419,11**
VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA			**39.859.999/0001-64**	**348.203,99**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 075	Lance: 130,99	**Total: 6.025,54**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI	Modelo: TR78A	
Descrição: CAMARA DE AR - 1000/20				
Quantidade: 46	Val. Ref.: 280,71	**Valor Unit.: 130,99**		Total Item: 6.025,54
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 986	Lance: 150,99	**Total: 1.509,90**
Item: 2	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI	Modelo: TR78A	
Descrição: CAMARA DE AR - 1100/22				
Quantidade: 10	Val. Ref.: 356,60	**Valor Unit.: 150,99**		Total Item: 1.509,90
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 084	Lance: 33,99	**Total: 203,94**
Item: 3	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI	Modelo: TR4	
Descrição: CAMARA DE AR - 110/90/17				
Quantidade: 6	Val. Ref.: 59,84	**Valor Unit.: 33,99**		Total Item: 203,94
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 379	Lance: 255,10	**Total: 2.551,00**
Item: 4	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI	Modelo: TR218A	
Descrição: CAMARA DE AR - 12.4/24				
Quantidade: 10	Val. Ref.: 419,98	**Valor Unit.: 255,10**		Total Item: 2.551,00
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 971	Lance: 160,32	**Total: 1.282,56**
Item: 5	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI	Modelo: TR15	
Descrição: CAMARA DE AR - 12.5/80/18				
Quantidade: 8	Val. Ref.: 313,53	**Valor Unit.: 160,32**		Total Item: 1.282,56
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 420	Lance: 443,81	**Total: 5.325,72**
Item: 6	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI	Modelo: TR220A	
Descrição: CAMARA DE AR - 1400/24				
Quantidade: 12	Val. Ref.: 610,82	**Valor Unit.: 443,81**		Total Item: 5.325,72
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 115	Lance: 382,24	**Total: 3.822,40**
Item: 7	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI	Modelo: TR218A	
Descrição: CAMARA DE AR - 14.9/24				
Quantidade: 10	Val. Ref.: 541,25	**Valor Unit.: 382,24**		Total Item: 3.822,40
		Num: 140	Lance: 457,63	**Total: 1.830,52**

Gerado em: 11/11/2026 14:29:37

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
SANTANA DO ITARARÉ-PR

LOTE 8	Quant.: 1			
Item: 8	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI	Modelo: TR218A	
Descrição: CAMARA DE AR - 14.9/28				
Quantidade: 4	Val. Ref.: 600,57	**Valor Unit.: 457,63**		Total Item: 1.830,52
LOTE 9	Quant.: 1	Num: 719	Lance: 689,95	**Total: 27.598,00**
Item: 9	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI	Modelo: TR220A	
Descrição: CAMARA DE AR - 17.5/25				
Quantidade: 40	Val. Ref.: 851,71	**Valor Unit.: 689,95**		Total Item: 27.598,00
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 031	Lance: 822,83	**Total: 4.936,98**
Item: 10	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI	Modelo: TR218A	
Descrição: CAMARA DE AR - 18.4/30				
Quantidade: 6	Val. Ref.: 978,71	**Valor Unit.: 822,83**		Total Item: 4.936,98
LOTE 11	Quant.: 1	Num: 402	Lance: 853,61	**Total: 5.121,66**
Item: 11	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI	Modelo: TR218A	
Descrição: CAMARA DE AR - 18.4/34				
Quantidade: 6	Val. Ref.: 986,00	**Valor Unit.: 853,61**		Total Item: 5.121,66
LOTE 12	Quant.: 1	Num: 412	Lance: 1.302,64	**Total: 7.815,84**
Item: 12	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI	Modelo: TR218A	
Descrição: CAMARA DE AR - 23.1/30				
Quantidade: 6	Val. Ref.: 1.448,19	**Valor Unit.: 1.302,64**		Total Item: 7.815,84
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 267	Lance: 176,99	**Total: 1.061,94**
Item: 13	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI	Modelo: TR15	
Descrição: CÂMARA DE AR - 235 / 75R / 17.5				
Quantidade: 6	Val. Ref.: 295,96	**Valor Unit.: 176,99**		Total Item: 1.061,94
LOTE 14	Quant.: 1	Num: 919	Lance: 263,35	**Total: 1.580,10**
Item: 14	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI	Modelo: TR78A	
Descrição: CÂMARA DE AR - 275 / 80R / 22.5				
Quantidade: 6	Val. Ref.: 387,95	**Valor Unit.: 263,35**		Total Item: 1.580,10
LOTE 15	Quant.: 1	Num: 096	Lance: 30,09	**Total: 60,18**
Item: 15	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI	Modelo: TR4	
Descrição: CAMARA DE AR - 60/100/17				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 62,46	**Valor Unit.: 30,09**		Total Item: 60,18
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 540	Lance: 78,97	**Total: 947,64**
Item: 16	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI	Modelo: TR75A	
Descrição: CAMARA DE AR - 750/16				
Quantidade: 12	Val. Ref.: 189,64	**Valor Unit.: 78,97**		Total Item: 947,64
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 122	Lance: 30,09	**Total: 180,54**

Gerado em: 11/11/2026 14:29:37

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
SANTANA DO ITARARÉ-PR

Item: 17	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI		Modelo: TR4
Descrição: CAMARA DE AR - 80/100/14				
Quantidade: 6	Val. Ref.: 62,00	**Valor Unit.: 30,09**		Total Item: 180,54
LOTE 18	Quant.: 1	Num: 250	Lance: 152,29	**Total: 4.568,70**
Item: 18	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI		Modelo: TR78A
Descrição: CAMARA DE AR - 900/20				
Quantidade: 30	Val. Ref.: 262,58	**Valor Unit.: 152,29**		Total Item: 4.568,70
LOTE 19	Quant.: 1	Num: 001	Lance: 28,79	**Total: 115,16**
Item: 19	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI		Modelo: TR4
Descrição: CAMARA DE AR - 90/90/18				
Quantidade: 4	Val. Ref.: 54,64	**Valor Unit.: 28,79**		Total Item: 115,16
LOTE 20	Quant.: 1	Num: 245	Lance: 32,69	**Total: 196,14**
Item: 20	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI		Modelo: TR4
Descrição: CAMARA DE AR - 90/90/19				
Quantidade: 6	Val. Ref.: 61,40	**Valor Unit.: 32,69**		Total Item: 196,14
LOTE 21	Quant.: 1	Num: 123	Lance: 345,65	**Total: 1.036,95**
Item: 21	Unidade: UNIDADE	Marca: MAGGION		Modelo: VIPER
Descrição: PNEU - 110/90/17				
Quantidade: 3	Val. Ref.: 421,87	**Valor Unit.: 345,65**		Total Item: 1.036,95
LOTE 22	Quant.: 1	Num: 268	Lance: 1.287,54	**Total: 5.150,16**
Item: 22	Unidade: UNIDADE	Marca: SPEEDROAD		Modelo: O1351
Descrição: PNEU - 12.4/24				
Quantidade: 4	Val. Ref.: 2.666,95	**Valor Unit.: 1.287,54**		Total Item: 5.150,16
LOTE 23	Quant.: 1	Num: 793	Lance: 1.500,00	**Total: 30.000,00**
Item: 23	Unidade: UNIDADE	Marca: SPEEDROAD		Modelo: O4510
Descrição: PNEU - 12.5 / 80 / 18 14 LONAS				
Quantidade: 20	Val. Ref.: 3.000,05	**Valor Unit.: 1.500,00**		Total Item: 30.000,00
LOTE 24	Quant.: 1	Num: 354	Lance: 2.882,27	**Total: 5.764,54**
Item: 24	Unidade: UNIDADE	Marca: SPEEDROAD		Modelo: O9010
Descrição: PNEU - 1300/24				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 6.197,11	**Valor Unit.: 2.882,27**		Total Item: 5.764,54
LOTE 27	Quant.: 1	Num: 214	Lance: 2.935,79	**Total: 11.743,16**
Item: 27	Unidade: UNIDADE	Marca: SPEEDROAD		Modelo: O1351
Descrição: PNEU - 14.9/28				
Quantidade: 4	Val. Ref.: 3.959,12	**Valor Unit.: 2.935,79**		Total Item: 11.743,16
LOTE 29	Quant.: 1	Num: 802	Lance: 191,96	**Total: 17.276,40**
Item: 29	Unidade: UNIDADE	Marca: SUNFULL		Modelo: SF-05

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3771-7151 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
SANTANA DO ITARARÉ-PR

Descrição: PNEU - 175 / 65 / 14

Quantidade: 90 Val. Ref.: 583,08 **Valor Unit.: 191,96** Total Item: 17.276,40

LOTE 30 Quant.: 1 Num: 398 Lance: 207,20 **Total: 3.729,60**

Item: 30 Unidade: UNIDADE Marca: TORNEL Modelo: TURBO

Descrição: PNEU - 175/70/13

Quantidade: 18 Val. Ref.: 515,66 **Valor Unit.: 207,20** Total Item: 3.729,60

LOTE 31 Quant.: 1 Num: 236 Lance: 198,99 **Total: 2.387,88**

Item: 31 Unidade: UNIDADE Marca: SUNFULL Modelo: SF-05

Descrição: PNEU - 175/70/14

Quantidade: 12 Val. Ref.: 522,56 **Valor Unit.: 198,99** Total Item: 2.387,88

LOTE 32 Quant.: 1 Num: 597 Lance: 194,99 **Total: 779,96**

Item: 32 Unidade: UNIDADE Marca: SUNFULL Modelo: SF-600

Descrição: PNEU - 175/75/13

Quantidade: 4 Val. Ref.: 476,41 **Valor Unit.: 194,99** Total Item: 779,96

LOTE 36 Quant.: 1 Num: 839 Lance: 199,40 **Total: 11.565,20**

Item: 36 Unidade: UNIDADE Marca: SUNFULL Modelo: SF-600

Descrição: PNEU – 185 / 65 / 15

Quantidade: 58 Val. Ref.: 474,38 **Valor Unit.: 199,40** Total Item: 11.565,20

LOTE 37 Quant.: 1 Num: 242 Lance: 250,49 **Total: 1.001,96**

Item: 37 Unidade: UNIDADE Marca: JK Modelo: VECTRA

Descrição: PNEU - 185/70/14

Quantidade: 4 Val. Ref.: 651,75 **Valor Unit.: 250,49** Total Item: 1.001,96

LOTE 40 Quant.: 1 Num: 909 Lance: 3.485,00 **Total: 27.880,00**

Item: 40 Unidade: UNIDADE Marca: SPEEDROAD Modelo: O4510

Descrição: PNEU - 19.5L/24 16 LONAS

Quantidade: 8 Val. Ref.: 5.227,56 **Valor Unit.: 3.485,00** Total Item: 27.880,00

LOTE 41 Quant.: 1 Num: 817 Lance: 276,99 **Total: 7.755,72**

Item: 41 Unidade: UNIDADE Marca: SUNFULL Modelo: SF-600

Descrição: PNEU - 205/60/15

Quantidade: 28 Val. Ref.: 572,36 **Valor Unit.: 276,99** Total Item: 7.755,72

LOTE 42 Quant.: 1 Num: 874 Lance: 253,38 **Total: 5.067,60**

Item: 42 Unidade: UNIDADE Marca: SUNFULL Modelo: SF-600

Descrição: PNEU 205/60 -16

Quantidade: 20 Val. Ref.: 613,11 **Valor Unit.: 253,38** Total Item: 5.067,60

LOTE 44 Quant.: 1 Num: 698 Lance: 262,99 **Total: 1.051,96**

Item: 44 Unidade: UNIDADE Marca: SUNFULL Modelo: SF-600

Descrição: PNEU - 205/70/15

Gerado em: 11/11/2026 14:29:37

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
SANTANA DO ITARARÉ-PR

Quantidade: 4	Val. Ref.: 853,81	**Valor Unit.: 262,99**		Total Item: 1.051,96
LOTE 47	Quant.: 1	Num: 042	Lance: 385,99	**Total: 2.315,94**
Item: 47	Unidade: UNIDADE	Marca: SUNFULL	Modelo: SF-07	
Descrição: PNEU - 225/ 75/16C				
Quantidade: 6	Val. Ref.: 1.123,57	**Valor Unit.: 385,99**		Total Item: 2.315,94
LOTE 51	Quant.: 1	Num: 568	Lance: 1.280,76	**Total: 38.422,80**
Item: 51	Unidade: UNIDADE	Marca: MILEVER	Modelo: SAM01	
Descrição: PNEU - 7.50R 16 12 LONAS				
Quantidade: 30	Val. Ref.: 1.430,61	**Valor Unit.: 1.280,76**		Total Item: 38.422,80
LOTE 60	Quant.: 1	Num: 348	Lance: 1.999,99	**Total: 11.999,94**
Item: 60	Unidade: UNIDADE	Marca: JK	Modelo: HI-WAY KING	
Descrição: PNEU LISO - 1100 / 22				
Quantidade: 6	Val. Ref.: 3.131,79	**Valor Unit.: 1.999,99**		Total Item: 11.999,94
LOTE 68	Quant.: 1	Num: 123	Lance: 755,27	**Total: 31.721,34**
Item: 68	Unidade: UNIDADE	Marca: XBRI	Modelo: ECOMIX E2	
Descrição: PNEU MISTO - 235/75R/17.5				
Quantidade: 42	Val. Ref.: 1.908,06	**Valor Unit.: 755,27**		Total Item: 31.721,34
LOTE 76	Quant.: 1	Num: 091	Lance: 40,80	**Total: 489,60**
Item: 76	Unidade: UNIDADE	Marca: JABUTI	Modelo: JABUTI	
Descrição: PROTETOR - 900/20				
Quantidade: 12	Val. Ref.: 144,42	**Valor Unit.: 40,80**		Total Item: 489,60
LOTE 77	Quant.: 1	Num: 427	Lance: 2.734,69	**Total: 43.755,04**
Item: 77	Unidade: UNIDADE	Marca: SPEEDROAD	Modelo: O9010	
Descrição: PNEU – 17 / 5 / 25 / 16 LONAS L – 2 - COTA ME/EPP				
Quantidade: 16	Val. Ref.: 5.871,24	**Valor Unit.: 2.734,69**		Total Item: 43.755,04
LOTE 81	Quant.: 1	Num: 974	Lance: 755,27	**Total: 10.573,78**
Item: 81	Unidade: UNIDADE	Marca: XBRI	Modelo: ECOMIX E2	
Descrição: PNEU MISTO - 235 / 75R / 17.5 - COTA ME/EPP				
Quantidade: 14	Val. Ref.: 1.908,06	**Valor Unit.: 755,27**		Total Item: 10.573,78
COUTINHO PNEUS LTDA			**49.230.882/0001-70**	**242.547,69**
LOTE 25	Quant.: 1	Num: 655	Lance: 2.316,56	**Total: 27.798,72**
Item: 25	Unidade: UNIDADE	Marca: FORERUNNER/QINGDAO QIHAN G TYRE CO.,LTD.	Modelo: 14.00-24 16PR FORERUNNER G2/L2 TL QH808	
Descrição: PNEU - 1400/24 16 LONAS				
Quantidade: 12	Val. Ref.: 4.103,36	**Valor Unit.: 2.316,56**		Total Item: 27.798,72
LOTE 26	Quant.: 1	Num: 556	Lance: 1.469,00	**Total: 2.938,00**
Item: 26	Unidade: UNIDADE			

Gerado em: 11/11/2026 14:29:37

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
SANTANA DO ITARARÉ-PR

		Marca: FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD.	Modelo: 14.9-24 12PR FORERUNNER R1 TT QH612
Descrição: PNEU - 14.9/24			
Quantidade: 2	Val. Ref.: 3.170,02	**Valor Unit.: 1.469,00**	Total Item: 2.938,00
LOTE 33	Quant.: 1	Num: 611 Lance: 2.999,99	**Total: 11.999,96**
Item: 33	Unidade: UNIDADE	Marca: FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD.	Modelo: 18.4-30 12PR FORERUNNER R1 TT
Descrição: PNEU - 18.4/30			
Quantidade: 4	Val. Ref.: 6.196,99	**Valor Unit.: 2.999,99**	Total Item: 11.999,96
LOTE 34	Quant.: 1	Num: 831 Lance: 2.899,99	**Total: 5.799,98**
Item: 34	Unidade: UNIDADE	Marca: FORERUNNER/QINGDAO QIHANG TYRE CO.,LTD.	Modelo: 18.4-34 12PR FORERUNNER R1 TT
Descrição: PNEU - 18.4/34			
Quantidade: 2	Val. Ref.: 5.892,31	**Valor Unit.: 2.899,99**	Total Item: 5.799,98
LOTE 35	Quant.: 1	Num: 080 Lance: 208,89	**Total: 1.671,12**
Item: 35	Unidade: UNIDADE	Marca: MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co	Modelo: 185/60R15 88H MASSIMO OTTIMA PLUS
Descrição: PNEU - 185/60/15			
Quantidade: 8	Val. Ref.: 488,30	**Valor Unit.: 208,89**	Total Item: 1.671,12
LOTE 38	Quant.: 1	Num: 862 Lance: 217,57	**Total: 1.305,42**
Item: 38	Unidade: UNIDADE	Marca: MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co	Modelo: 195/55R16 91V MASSIMO OTTIMA PLUS
Descrição: PNEU - 195/55/16			
Quantidade: 6	Val. Ref.: 623,00	**Valor Unit.: 217,57**	Total Item: 1.305,42
LOTE 39	Quant.: 1	Num: 406 Lance: 210,50	**Total: 4.631,00**
Item: 39	Unidade: UNIDADE	Marca: MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co	Modelo: 195/65R15 91V MASSIMO OTTIMA PLUS
Descrição: PNEU - 195/65/15			
Quantidade: 22	Val. Ref.: 500,18	**Valor Unit.: 210,50**	Total Item: 4.631,00
LOTE 55	Quant.: 1	Num: 499 Lance: 1.186,00	**Total: 24.906,00**
Item: 55	Unidade: UNIDADE	Marca: WESTLAKE/Zhongce Rubber Group Co., Ltd	Modelo: 10.00-20 146/142G 16PR WESTLAKE CL946
Descrição: PNEU BORRACHUDO – 1000 / 20			
Quantidade: 21	Val. Ref.: 3.182,49	**Valor Unit.: 1.186,00**	Total Item: 24.906,00
LOTE 57	Quant.: 1	Num: 265 Lance: 1.133,41	**Total: 27.201,84**
Item: 57	Unidade: UNIDADE	Marca: WESTLAKE/Zhongce Rubber Group Co., Ltd	Modelo: 9.00-20 141/137G 14PR WESTLAKE CL946
Descrição: PNEU BORRACHUDO - 900/20			
Quantidade: 24	Val. Ref.: 2.463,71	**Valor Unit.: 1.133,41**	Total Item: 27.201,84

Gerado em: 11/11/2026 14:29:37

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
SANTANA DO ITARARÉ-PR

LOTE 58	Quant.: 1	Num: 164	Lance: 1.900,00	**Total: 30.400,00**
Item: 58	Unidade: UNIDADE	Marca: DPLUS/DANANG RUBBER JOIN STOCK COMPANY	Modelo: 10.00R20 149/146k 18PR DPLUS D821	
Descrição: PNEU BORRACHUDO RADIAL - 1000 /20				
Quantidade: 16	Val. Ref.: 3.177,66	**Valor Unit.: 1.900,00**	Total Item: 30.400,00	
LOTE 59	Quant.: 1	Num: 098	Lance: 1.282,57	**Total: 15.390,84**
Item: 59	Unidade: UNIDADE	Marca: WESTLAKE/Zhongce Rubber Group Co., Ltd	Modelo: 10.00-20 146/142G 16PR WESTLAKE CR942	
Descrição: PNEU LISO – 1000 / 20				
Quantidade: 12	Val. Ref.: 2.282,97	**Valor Unit.: 1.282,57**	Total Item: 15.390,84	
LOTE 62	Quant.: 1	Num: 921	Lance: 696,51	**Total: 2.786,04**
Item: 62	Unidade: UNIDADE	Marca: OVATION/Shandong Changfeng Tire Co., Ltd.	Modelo: 235/75R17.5 143/141J 16PR OVATION VI-111	
Descrição: PNEU LISO - 235/75R/17.5				
Quantidade: 4	Val. Ref.: 1.551,17	**Valor Unit.: 696,51**	Total Item: 2.786,04	
LOTE 63	Quant.: 1	Num: 688	Lance: 1.328,32	**Total: 21.253,12**
Item: 63	Unidade: UNIDADE	Marca: ADVANCE/Advance Tyre (Vietnam) Co., Ltd	Modelo: 275/80R22.5 149/146L 18PR ADVANCE GL283A	
Descrição: PNEU LISO - 275 / 80R / 22.5				
Quantidade: 16	Val. Ref.: 3.133,12	**Valor Unit.: 1.328,32**	Total Item: 21.253,12	
LOTE 64	Quant.: 1	Num: 694	Lance: 554,97	**Total: 1.109,94**
Item: 64	Unidade: UNIDADE	Marca: WESTLAKE/Zhongce Rubber Group Co., Ltd	Modelo: 7.50-16 122/118G 14PR WESTLAKE CR852	
Descrição: PNEU LISO - 750/16				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 1.272,28	**Valor Unit.: 554,97**	Total Item: 1.109,94	
LOTE 65	Quant.: 1	Num: 774	Lance: 969,36	**Total: 15.509,76**
Item: 65	Unidade: UNIDADE	Marca: WESTLAKE/Zhongce Rubber Group Co., Ltd	Modelo: 9.00-20 141/137G 14PR WESTLAKE CR942	
Descrição: PNEU LISO - 900/20				
Quantidade: 16	Val. Ref.: 2.182,35	**Valor Unit.: 969,36**	Total Item: 15.509,76	
LOTE 66	Quant.: 1	Num: 214	Lance: 1.301,00	**Total: 5.204,00**
Item: 66	Unidade: UNIDADE	Marca: CASUMINA/Southern Rubber Ind. Joint Stock Cia.	Modelo: 10.00R20 146/143L CASUMINA GS611H	
Descrição: PNEU LISO RADIAL - 1000/20				
Quantidade: 4	Val. Ref.: 2.586,04	**Valor Unit.: 1.301,00**	Total Item: 5.204,00	
LOTE 70	Quant.: 1	Num: 872	Lance: 1.446,16	**Total: 5.784,64**
Item: 70	Unidade: UNIDADE	Marca: CASUMINA/Southern Rubber Ind. Joint Stock Cia.	Modelo: R22.5 154/149 18PR CASUMINA MERIDIONAL TERRENOS	
Descrição: PNEU MISTO - 295/80 22.5				
Quantidade: 4	Val. Ref.: 3.503,18	**Valor Unit.: 1.446,16**	Total Item: 5.784,64	

Gerado em: 11/11/2026 14:29:37

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
SANTANA DO ITARARÉ-PR

LOTE 73	Quant.: 1	Num: 278	Lance: 1.341,99	**Total: 8.051,94**
Item: 73	Unidade: UNIDADE	Marca: CASUMINA/Southern Rubber Ind. Joint Stock Cia.	Modelo: 275/80R22.5 149/146M CASUMINA BS661	
Descrição: PNEU MISTO RADIAL - 275/ 80R 22.5				
Quantidade: 6	Val. Ref.: 3.106,52	**Valor Unit.: 1.341,99**		Total Item: 8.051,94
LOTE 79	Quant.: 1	Num: 269	Lance: 1.186,00	**Total: 8.302,00**
Item: 79	Unidade: UNIDADE	Marca: WESTLAKE/Zhongce Rubber Group Co., Ltd	Modelo: 10.00-20 146/142G 16PR WESTLAKE CL946	
Descrição: PNEU BORRACHUDO – 1000 / 20 - COTA ME/EPP				
Quantidade: 7	Val. Ref.: 3.182,49	**Valor Unit.: 1.186,00**		Total Item: 8.302,00
LOTE 80	Quant.: 1	Num: 083	Lance: 1.388,68	**Total: 11.109,44**
Item: 80	Unidade: UNIDADE	Marca: ADVANCE/Advance Tyre (Vietnam) Co., Ltd	Modelo: 275/80R22.5 149/146L 18PR ADVANCE GL267D	
Descrição: PNEU BORRACHUDO - 275/80R 22.5 - COTA ME/EPP				
Quantidade: 8	Val. Ref.: 3.116,35	**Valor Unit.: 1.388,68**		Total Item: 11.109,44
LOTE 82	Quant.: 1	Num: 182	Lance: 1.341,99	**Total: 9.393,93**
Item: 82	Unidade: UNIDADE	Marca: CASUMINA/Southern Rubber Ind. Joint Stock Cia.	Modelo: 275/80R22.5 149/146M CASUMINA BS661	
Descrição: PNEU MISTO - 275 / 80R / 22.5 - COTA ME/EPP				
Quantidade: 7	Val. Ref.: 3.381,17	**Valor Unit.: 1.341,99**		Total Item: 9.393,93
CPX DISTRIBUIDORA S/A			**10.158.356/0001-01**	**121.705,44**
LOTE 28	Quant.: 1	Num: 200	Lance: 1.994,78	**Total: 95.749,44**
Item: 28	Unidade: UNIDADE	Marca: STRYKER	Modelo: STEARTH 1220TD	
Descrição: PNEU - 17.5/25 16 LONAS L - 2 - Ampla Concorrência				
Quantidade: 48	Val. Ref.: 5.871,24	**Valor Unit.: 1.994,78**		Total Item: 95.749,44
LOTE 69	Quant.: 1	Num: 436	Lance: 1.236,00	**Total: 25.956,00**
Item: 69	Unidade: UNIDADE	Marca: SPEEDMAX PRIME	Modelo: MIXMAX A	
Descrição: PNEU MISTO - 275 / 80R / 22.5				
Quantidade: 21	Val. Ref.: 3.381,17	**Valor Unit.: 1.236,00**		Total Item: 25.956,00
G.M.SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI			**21.564.599/0001-66**	**88.940,00**
LOTE 43	Quant.: 1	Num: 647	Lance: 300,00	**Total: 9.000,00**
Item: 43	Unidade: UNIDADE	Marca: GOLDEN CROWN	Modelo: RP68	
Descrição: Pneu 205/65 R16				
Quantidade: 30	Val. Ref.: 1.050,99	**Valor Unit.: 300,00**		Total Item: 9.000,00
LOTE 46	Quant.: 1	Num: 856	Lance: 330,00	**Total: 25.740,00**
Item: 46	Unidade: UNIDADE	Marca: APTANY	Modelo: RL106	
Descrição: PNEU - 225/65/16				
Quantidade: 78	Val. Ref.: 856,18	**Valor Unit.: 330,00**		Total Item: 25.740,00
LOTE 49	Quant.: 1	Num: 668	Lance: 450,00	**Total: 5.400,00**

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3771-7151 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
SANTANA DO ITARARÉ-PR

Item: 49 Unidade: UNIDADE Marca: GOLDEN CROWN Modelo: RP68
Descrição: PNEU - 265/65 R 17
Quantidade: 12 Val. Ref.: 932,04 **Valor Unit.: 450,00** Total Item: 5.400,00

LOTE 61 Quant.: 1 Num: 193 Lance: 530,00 **Total: 28.620,00**

Item: 61 Unidade: UNIDADE Marca: GOLDEN CROWN Modelo: AZ170A
Descrição: PNEU LISO - 215 / 75R / 17.5
Quantidade: 54 Val. Ref.: 1.201,58 **Valor Unit.: 530,00** Total Item: 28.620,00

LOTE 67 Quant.: 1 Num: 416 Lance: 580,00 **Total: 11.600,00**

Item: 67 Unidade: UNIDADE Marca: WESTLAKE Modelo: CM988
Descrição: PNEU MISTO - 215 / 75R / 17.5
Quantidade: 20 Val. Ref.: 1.126,60 **Valor Unit.: 580,00** Total Item: 11.600,00

LOTE 78 Quant.: 1 Num: 410 Lance: 330,00 **Total: 8.580,00**

Item: 78 Unidade: UNIDADE Marca: APTANY Modelo: RL106
Descrição: PNEU - 225 / 65 / 16 - COTA ME/EPP
Quantidade: 26 Val. Ref.: 856,18 **Valor Unit.: 330,00** Total Item: 8.580,00

RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA **64.793.970/0001-74** **2.471,96**

LOTE 45 Quant.: 1 Num: 923 Lance: 617,99 **Total: 2.471,96**

Item: 45 Unidade: UNIDADE Marca: WESTLAKE Modelo: SL369
Descrição: PNEU - 215/80R/16
Quantidade: 4 Val. Ref.: 821,72 **Valor Unit.: 617,99** Total Item: 2.471,96

CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA **09.017.325/0001-51** **99.550,03**

LOTE 48 Quant.: 1 Num: 068 Lance: 5.677,50 **Total: 11.355,00**

Item: 48 Unidade: UNIDADE Marca: FORERUNNER Modelo: R1
Descrição: PNEU - 23.1/30
Quantidade: 2 Val. Ref.: 10.163,80 **Valor Unit.: 5.677,50** Total Item: 11.355,00

LOTE 50 Quant.: 1 Num: 488 Lance: 168,87 **Total: 337,74**

Item: 50 Unidade: UNIDADE Marca: IRA Modelo: SOHO
Descrição: PNEU - 60/100/17
Quantidade: 2 Val. Ref.: 240,77 **Valor Unit.: 168,87** Total Item: 337,74

LOTE 52 Quant.: 1 Num: 829 Lance: 195,12 **Total: 390,24**

Item: 52 Unidade: UNIDADE Marca: IRA Modelo: SOHO
Descrição: PNEU - 80/100/14
Quantidade: 2 Val. Ref.: 283,26 **Valor Unit.: 195,12** Total Item: 390,24

LOTE 53 Quant.: 1 Num: 255 Lance: 216,48 **Total: 865,92**

Item: 53 Unidade: UNIDADE Marca: IRA Modelo: SOHO
Descrição: PNEU - 90/90/18

Gerado em: 11/11/2026 14:29:37

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
SANTANA DO ITARARÉ-PR

Quantidade: 4	Val. Ref.: 297,02	**Valor Unit.: 216,48**		Total Item: 865,92
LOTE 54	Quant.: 1	Num: 795	Lance: 330,79	**Total: 992,37**
Item: 54	Unidade: UNIDADE	Marca: BUNKER	Modelo: ADPTI	
Descrição: PNEU - 90/90/19				
Quantidade: 3	Val. Ref.: 403,66	**Valor Unit.: 330,79**		Total Item: 992,37
LOTE 56	Quant.: 1	Num: 788	Lance: 1.269,89	**Total: 30.477,36**
Item: 56	Unidade: UNIDADE	Marca: DRC	Modelo: L5742	
Descrição: PNEU BORRACHUDO - 275/80R/22.5				
Quantidade: 24	Val. Ref.: 3.116,35	**Valor Unit.: 1.269,89**		Total Item: 30.477,36
LOTE 71	Quant.: 1	Num: 028	Lance: 1.400,27	**Total: 11.202,16**
Item: 71	Unidade: UNIDADE	Marca: WESTLAKE	Modelo: CR942	
Descrição: PNEU MISTO - 900 / 20				
Quantidade: 8	Val. Ref.: 2.057,04	**Valor Unit.: 1.400,27**		Total Item: 11.202,16
LOTE 72	Quant.: 1	Num: 376	Lance: 3.235,15	**Total: 38.821,80**
Item: 72	Unidade: UNIDADE	Marca: APOLLO	Modelo: ENDOTUFF	
Descrição: PNEU MISTO RADIAL 11R22.5				
Quantidade: 12	Val. Ref.: 3.281,50	**Valor Unit.: 3.235,15**		Total Item: 38.821,80
LOTE 74	Quant.: 1	Num: 066	Lance: 136,49	**Total: 4.094,70**
Item: 74	Unidade: UNIDADE	Marca: SBN	Modelo: SBN	
Descrição: PROTETOR - 1000/20				
Quantidade: 30	Val. Ref.: 156,77	**Valor Unit.: 136,49**		Total Item: 4.094,70
LOTE 75	Quant.: 1	Num: 235	Lance: 168,79	**Total: 1.012,74**
Item: 75	Unidade: UNIDADE	Marca: SBN	Modelo: SBN	
Descrição: PROTETOR - 1100/22				
Quantidade: 6	Val. Ref.: 188,51	**Valor Unit.: 168,79**		Total Item: 1.012,74

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3771-7151 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
SANTANA DO ITARARÉ-PR

PREGOEIRO: BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3771-7151 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARE
SANTANA DO ITARARÉ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31-2026
Processo Administrativo Nº 82-2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
Data de Publicação: 05/11/2026 10:23:14

				TOTAL DO PROCESSO:	**80.493,50**
BAKK INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA				**06.226.883/0001-39**	**80.493,50**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 551	Lance: 53,99		**Total: 16.197,00**
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: PROPRIA		Modelo: AC	
Descrição: Tubo de concreto simples 0,40 cm de diâmetro e 1m de comprimento					
Quantidade: 300	Val. Ref.: 65,02	**Valor Unit.: 53,99**		Total Item: 16.197,00	
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 867	Lance: 122,99		**Total: 24.598,00**
Item: 2	Unidade: UNIDADE	Marca: PROPRIA		Modelo: AC	
Descrição: Tubo de concreto simples 0,60 cm de diâmetro e 1m de comprimento.					
Quantidade: 200	Val. Ref.: 123,50	**Valor Unit.: 122,99**		Total Item: 24.598,00	
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 641	Lance: 216,99		**Total: 21.699,00**
Item: 3	Unidade: UNIDADE	Marca: PROPRIA		Modelo: AC	
Descrição: Tubo de concreto simples 0,80 cm de diâmetro e 1m de comprimento.					
Quantidade: 100	Val. Ref.: 222,30	**Valor Unit.: 216,99**		Total Item: 21.699,00	
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 895	Lance: 359,99		**Total: 17.999,50**
Item: 4	Unidade: UNIDADE	Marca: PROPRIA		Modelo: AC	
Descrição: Tubo de concreto simples 1m de diâmetro e 1m de comprimento.					
Quantidade: 50	Val. Ref.: 455,63	**Valor Unit.: 359,99**		Total Item: 17.999,50	

PREGOEIRO: BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO EDUARDA ROMANO FERNANDES MONTEIRO

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI

Gerado em: 11/11/2026 17:01:14

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2026 | EDIÇÃO N° 2549 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 11 de novembro de 2026 | PÁGINA: 20

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 12/2026

EMENTA: Institui e regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Itararé, a organização e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ISMAIR MARQUES DE SOUZA, PRESIDENTE INTERINO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a organização e o funcionamento do serviço de Ouvidoria Legislativa e os procedimentos para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º Por intermédio de canais de atendimento, os usuários dos serviços públicos disponibilizados pela Câmara Municipal poderão apresentar solicitações, reclamações, denúncias, elogios e sugestões.

Art. 3º A Câmara Municipal disponibilizará ao usuário interessado a possibilidade de encaminhar sua manifestação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

§ 1º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, o Poder Legislativo Municipal observará a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, a padronização de procedimentos, e a vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.
§ 2º Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

CAPÍTULO II
DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 4º A Carta de Serviços ao Usuário apresentará os serviços oferecidos pelo Poder Legislativo, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e será elaborada em linguagem simples, clara, objetiva, concisa e em formato acessível.

Art. 5º A Carta de Serviços ao Usuário deverá conter, no mínimo:
I - os serviços disponibilizados pela Câmara Municipal;
II - os requisitos e documentos que deverão ser apresentados para acessar o serviço pretendido, quando necessários;
III - etapas e prazos para a prestação do serviço;
IV - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;
V - ordem e tempo de espera estimado de atendimento e procedimentos para receber e responder as manifestações do usuário;
VI - os mecanismos de consulta que poderão ser utilizados pelo usuário para acompanhar o andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação;
VII - o endereço, horário de funcionamento e expediente, e os canais de atendimento disponibilizados pela Câmara Municipal;
VIII - informações sobre contato de todos os setores e departamentos da Câmara Municipal.

Art. 6º A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no site oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DA OUVIDORIA LEGISLATIVA

Seção I
Da Organização e Funcionamento

Art. 7º A Ouvidoria Legislativa será exercida pelo Ouvidor Legislativo com a finalidade de cumprir as atribuições definidas pelo art. 13 da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e nesta Resolução.

Art. 8º O Ouvidor Legislativo será um servidor público efetivo, designado através de portaria pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º O servidor designado para atuar como Ouvidor Legislativo da Câmara Municipal perceberá gratificação nos termos da Lei Municipal nº 08/2013.
§ 2º Não poderá exercer atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido nos últimos cinco anos:
I - responsabilizado por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Poder Judiciário;
II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;
III - condenado em processo criminal:
a) por crime contra o patrimônio;
b) por crime contra a administração pública;
c) por crime contra o sistema financeiro nacional;
d) por crime contra a dignidade sexual;
e) por crime que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher;
f) por crime de injúria racial e de racismo;
g) por prática de ato de improbidade administrativa.
§ 3º O servidor que vier a ter, contra si, a aplicação de qualquer das penalidades previstas no § 2º deste artigo ficará automaticamente afastado da Ouvidoria.
§ 4º Também não poderá ser nomeado como Ouvidor Legislativo, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções, os titulares de cargos eletivos e funções públicas, inclusive, Coordenadores, Chefes de Departamento ou Diretores.

Art. 9º O Ouvidor Legislativo, no exercício de suas funções, deverá guardar sigilo referente a informações levadas a seu conhecimento nos casos em que a lei e o usuário expressamente o requerer.

Art. 10. A Ouvidoria Legislativa deverá dialogar diretamente com os demais setores e servidores da Câmara Municipal, e receberá destes o apoio necessário para o atendimento de todas as manifestações, dentro dos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 11. São deveres da Ouvidoria Legislativa:
I - facilitar e incentivar o acesso do cidadão aos instrumentos de participação na gestão e na defesa de seus direitos;
II - promover a interlocução efetiva visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços, propondo medidas para a defesa dos direitos dos cidadãos;
III - acompanhar as atualizações da Carta de Serviços ao Usuário;
IV - definir, em conjunto com a Comissão Executiva, metodologia padrão para aferir o nível de satisfação do usuário;
V - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;
VI - propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos ofertados pelo Poder Legislativo;
VII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias Legislativas.

Art. 12. A Ouvidoria Legislativa deverá elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações colhidas das manifestações encaminhadas pelos usuários, apontar falhas encontradas e sugerir melhorias na prestação dos serviços públicos.

Seção II
Da Manifestação do Usuário

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 13. A manifestação do usuário será dirigida à Ouvidoria Legislativa e conterá a identificação do requerente.

§ 1º As manifestações que não contiverem a identificação do usuário serão desconsideradas e arquivadas, ressalvados os casos em que o usuário solicitar o anonimato.
§ 2º A Ouvidoria Legislativa poderá receber e coletar informações do usuário, com a finalidade de avaliar a prestação dos serviços públicos, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades, com o respectivo encaminhamento aos setores competentes, sempre que cabível.
§ 3º A manifestação que constituir comunicação de irregularidade será enviada ao Presidente do Legislativo para que este determine sua apuração, se entender adequado, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Art. 14. A manifestação poderá ser apresentada por qualquer usuário, pessoa física ou jurídica, por meio dos seguintes canais:
I - presencial;
II - eletrônico (sistema informatizado ou formulário no site oficial);
III - correio eletrônico (e-mail);
IV - outros meios disponibilizados pela Câmara Municipal.

§ 1º A manifestação poderá versar sobre:
I - reclamação;
II - denúncia;
III - sugestão;
IV - elogio;
V - solicitação.
§ 2º Sempre que apresentada verbalmente, a manifestação será reduzida a termo pela Ouvidoria Legislativa.
§ 3º Todas as manifestações recebidas serão:
I - registradas em sistema próprio ou livro específico;
II - classificadas quanto ao tipo, assunto e setor envolvido;
III - numeradas com protocolo individual.
§ 4º O usuário receberá comprovante de registro da manifestação, contendo:
I - número do protocolo;
II - data do recebimento;
III - canal utilizado;
IV - prazo estimado para resposta.

Art. 15. Recebida a manifestação, a Ouvidoria Legislativa procederá à análise preliminar e, se necessário, a encaminhará aos setores responsáveis para que prestem as informações ou adotem providências cabíveis.

§ 1º A análise preliminar verificará:
I - a clareza da demanda;
II - a competência da Câmara Municipal;
III - a existência de informações mínimas para seu tratamento.
§ 2º Caso a manifestação:
I - não seja de competência da Câmara Municipal, o usuário será orientado sobre qual o órgão competente para receber a demanda;
II - necessite de complementação, a Ouvidoria Legislativa solicitará informações adicionais ao usuário.
§ 3º Os setores responsáveis deverão devolver a manifestação à Ouvidoria com a resposta pertinente no prazo de vinte dias úteis, contado da data de recebimento do pedido no setor, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.
§ 4º Os setores da Câmara Municipal deverão prestar as informações solicitadas com prioridade, respeitando os prazos legais.
§ 5º O não cumprimento do prazo previsto no § 3º deste artigo deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 16. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria Legislativa solicitará a complementação de informações, que deverá ser atendida no prazo de trinta dias úteis, contado da data do recebimento do pedido pelo usuário.

§ 1º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no art. 18 desta Resolução, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.
§ 2º A falta de complementação da informação pelo usuário-requerente no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

Art. 17. Após recebimento, autuação, análise e classificação da manifestação, a Ouvidoria Legislativa procederá ao seguinte encaminhamento:
I - elogio: será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata, se houver;
II - reclamação: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público legislativo;
III - sugestão: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público legislativo, à qual caberá manifestar-se acerca da possiblidade de adoção da providência sugerida;
IV - solicitação: será encaminhada ao setor ou departamento correspondente à realização da prestação do serviço;
V - denúncia: sendo hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios, será encaminhada à Presidência.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

Art. 18. A manifestação do usuário deverá ser respondida preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

Art. 19. A Ouvidoria Legislativa receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor Legislativo deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada para acesso público, no canal da Ouvidoria Legislativa junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 20. A Ouvidoria Legislativa acompanhará o andamento da manifestação junto ao setor responsável, monitorando:
I - cumprimento dos prazos;
II - qualidade da resposta apresentada;
III - adoção de providências corretivas, quando cabíveis.

Art. 21. A Ouvidoria Legislativa poderá:
I - solicitar esclarecimentos adicionais;
II - recomendar ajustes ou melhorias nos serviços;
III - promover mediação entre o usuário e a unidade responsável.

Art. 22. É vedada a cobrança de qualquer valor referente aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos para a reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

Parágrafo único. A cobrança de que trata o caput deste artigo será dispensada quando o usuário comprovar carência financeira, por meio de documentos oficiais ou declaração própria, apresentados até a retirada ou envio do material.

Art. 23. A Ouvidoria Legislativa e os setores envolvidos na manifestação assegurarão a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Legislativa, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 25. Deverá ser designado um servidor suplente para o Ouvidor Geral, que responderá e atenderá as demandas na sua ausência.

Art. 26. A Mesa Diretora poderá editar normas regulamentadoras complementares por meio de ato próprio, se necessário.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 10 de outubro de 2026

ISMAIR MARQUES DE SOUZA
Presidente Interino













D4Sign 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

23 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 11 de November de 2026, 23:04:58

2549diario11novembro2026 pdf

Código do documento 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168

Assinaturas

Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



Eventos do documento

11 Nov 2026, 23:03:38
Documento 01a1cd7e-eef5-7cc3-b010-efd9add41168 **criado** por REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-11-11T23:03:38-03:00

11 Nov 2026, 23:04:28
Assinaturas **iniciadas** por REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-11-11T23:04:28-03:00

11 Nov 2026, 23:04:37
REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.73 (168.0.117.73 porta: 7164) - Documento de identificação informado: 057.732.409-80 - DATE_ATOM: 2026-11-11T23:04:37-03:00

Hash do documento original
(SHA256):65756771031ac65a884ff019d2fe48acc469fe3deb7de5372f7843684070b5fa
(SHA512):3b2a4cafb43ef28f57f71a810ce96377611517b9fff65bb94fadd13137b0b92400768247f39d21bd42618668985a46accd4316133006e9e4f1a7fe6a80a18dbc

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.